



POLÍTICA DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL,  
AMBIENTAL E CLIMÁTICA  
(PRSAC)

## SUMÁRIO

---

SUMÁRIO .....	1
1. OBJETIVO .....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÕES .....	2
4. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA .....	4
5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS .....	5
6. GOVERNANÇA CORPORATIVA .....	7
7. RESPONSABILIDADES .....	8
7.1. DIRETOR RESPONSÁVEL PELO RISCO SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICO .....	8
7.2. DIRETORIA .....	8
7.3. COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE RISCOS E DE CAPITAL .....	9
7.4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
7.5. ENGENHARIA .....	10
7.6. COMPRA DE CARTEIRA .....	10
7.7. COMPLIANCE .....	10
7.8. AUDITORIA INTERNA.....	11
7.9. RECURSOS HUMANOS .....	11
8. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
9. VIGÊNCIA.....	11
10. BASE REGULATÓRIA .....	11
11. CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	12
12. APROVAÇÕES .....	12

## 1. OBJETIVO

---

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PRSAC") tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes que norteiem as ações desta natureza no Conglomerado Prudencial Bari ("Bari"), composto pelo Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A., Bari Companhia Hipotecária Ltda e Bari Securitizadora S.A visando à preservação do meio ambiente, o respeito aos direitos humanos, o bem-estar de seus colaboradores, clientes e da comunidade onde atua.

## 2. ABRANGÊNCIA

---

A PRSAC aplica-se a todos os colaboradores do Bari, prestadores de serviços e fornecedores relevantes, parceiros, os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição, clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo Bari.

## 3. DEFINIÇÕES

---

**Risco Social:** Por risco social, entende-se a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou atos lesivos ao bem comum, tais como:

- Assédio, discriminação ou preconceito seja de qualquer natureza;
- Práticas ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- Exploração de trabalho infantil;
- Tráfico de pessoas;
- Exploração sexual;
- Não observância da legislação previdenciária ou trabalhista;
- Atos lesivos ou irregulares que impactem em patrimônio público e comunidades tradicionais;

**Risco Ambiental:** Define-se o risco ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de fatores relacionados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais. Dentre eles, destacam-se:

- Práticas de desmatamento e degradação de biomas;

- Poluição do ar, águas e do solo;
- Exploração ilegal de recursos naturais;
- Desastres ambientais resultantes de intervenção humana;
- Demais atos que impactem negativamente a preservação e a reparação do meio ambiente.

**Risco Climático:** O risco climático, em suas duas vertentes, é definido como:

- **Risco Climático de Transição:** possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa (GEE) é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados. Tais como: (a) alteração com retrocesso na legislação de preservação do meio ambiente; (b) precificação de carbono e (c) alteração com impacto nas condições de oferta e de demanda de produtos e de serviços.
- **Risco Climático Físico:** possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos. Tais como: (a) condição climática extrema, incluindo seca, inundação e incêndio florestal; e (b) alteração ambiental permanente, causando degelo, aumento do nível do mar, prejuízos à agricultura e à oferta de alimentos, desertificação, e mudança no padrão pluvial ou de temperatura.

Os riscos sociais, ambientais e climáticos ("RSAC") devem ser identificados como um componente das diversas modalidades de risco a que as empresas do Conglomerado estão expostas.

**Impactos socioambientais e climáticos:** As questões sociais, ambientais e climáticas podem exercer impactos de duas formas distintas: direta e indiretamente.

- **Impactos Diretos:** São aqueles decorrentes de questões sociais, ambientais e climáticas derivadas das atividades e operações internas do Bari;
- **Impactos Indiretos:** São aqueles decorrentes das operações de crédito, investimentos e no mercado de capitais. O Bari está exposto a riscos de natureza social, ambiental e/ou climática através de seus clientes, sejam tomadores de crédito ou aplicadores de recursos.

## 4. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

---

Na condução de suas atividades e negócios, o Bari tem como objetivo colaborar para um crescimento sustentável, pautado pela responsabilidade social, ambiental e climática, visando à preservação do meio ambiente, o respeito aos direitos humanos, o bem-estar de seus colaboradores e da comunidade onde atua. Para tanto, devem ser considerados em todas as linhas de atuação das empresas Bari as ações norteadas nos seguintes princípios:

- Considerar, em todas as decisões, os impactos socioambientais às comunidades e ao meio ambiente, visando preservá-los e recuperá-los onde for possível.
- Buscar sempre o desenvolvimento sustentável em nossa atuação dentro da nossa esfera de influência;
- Apoiar iniciativas para a formação e valorização da cidadania, erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais prioritariamente por meio da educação;
- Promover a conservação ambiental, utilizando racionalmente os recursos naturais, principalmente os não renováveis, evitando-se qualquer forma de desperdício;
- Cumprir as normas internas de forma a reduzir a exposição aos RSAC;
- Estimular o aprimoramento e as inovações em produtos, serviços, soluções, sistemas e mecanismos que possibilitem melhorias em acessibilidade, inclusão social e cidadania;
- Definir nas políticas de crédito restrições de relacionamento e negócios com clientes envolvidos na prática de crimes ambientais ou associados ao trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- Disseminar internamente a cultura de sustentabilidade, o conceito de consumo consciente, economia circular e responsabilidade socioambiental através de palestras, treinamentos e informativos.
- Apoiar campanhas e iniciativas para padronização e transparência em compromissos climáticos e investimento social;
- Mapear riscos e oportunidades relacionados a mudanças climáticas e biodiversidade, incluindo serviços financeiros que contribuam positivamente, no tocante aos aspectos sociais, ambientais e climáticos;
- Implementar critérios de avaliação de risco social, ambiental e climático nos procedimentos de conhecimento de clientes e parceiros;
- Combater a corrupção e lavagem de dinheiro por meio de políticas e procedimentos;
- Promover um ambiente de respeito à diversidade entre colaboradores e parceiros;

- Garantir um ambiente de trabalho saudável para a saúde dos colaboradores, adotando práticas internas que contribuam positivamente para o processo de transição para uma economia mais sustentável;
- Fomentar a responsabilidade social, ambiental e climática, de modo a que seus produtos e serviços não impactem negativamente os aspectos sociais, ambientais e climáticos.

## **5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS**

---

No Bari, o gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos será desenvolvido a partir de critérios que permitam a identificação destes sob a ótica prudencial, ou seja, a possibilidade de perda, para o Bari, em decorrência de questões sociais, ambientais ou climáticas, bem como na relação com os demais riscos, tais como o de crédito, de mercado, da variação da taxa de juros, operacional e de liquidez. Para isso, o Bari adotará:

- Medidas que permitam um conhecimento aprofundado dos clientes, parceiros e fornecedores;
- Métricas para a avaliação e classificação de clientes, parceiros e fornecedores com base nos riscos sociais, ambientais e climáticos que possam apresentar direta ou indiretamente ao Bari;
- Análise contínua dos possíveis impactos na qualidade de crédito em caso de ocorrência de eventos relacionados aos riscos sociais, ambientais ou climáticos;
- Critérios para a avaliação periódica da adequação das garantias, colaterais e outras medidas de mitigação de risco de crédito diante de eventos relacionados aos riscos sociais, ambientais ou climáticos;
- Critérios para testes de estresse que abrangem os RSAC, avaliando não apenas sua exposição, mas também sua mensuração, avaliação e monitoramento contínuo.

### **5.1. Nas operações de crédito**

Nas operações de crédito devem ser avaliadas a ocorrência de dano social ou ambiental associado às contrapartes, bem como a exposição dessas contrapartes ao risco climático, levando-se em conta carteira de crédito, garantias e limites não utilizados.

O Conglomerado Prudencial Bari atua com forte concentração dos seus negócios em três pilares de produtos: a) crédito consignado; b) crédito

imobiliário; e c) negociação de CRIs, focando áreas mais sensíveis ao atendimento dos preceitos sociais, ambientais e climáticos.

Em decorrência disso, deverá aplicar parâmetros de forma mais profunda e detalhada quanto às operações de crédito imobiliário, área representativa da maior concentração de negócios, com extensão qualificada das ações pertinentes a parceiros externos, como: os avaliadores de imóveis oferecidos em garantia, empreendedores na construção civil e de vendas de unidades em loteamentos, em que sobressaem, também, os procedimentos na área de recursos humanos, de forma a prevenir trabalho análogo a escravo, condições inadequadas de segurança nos ambientes de trabalho, etc.

Deverão ser avaliadas as áreas de negócio, levando em conta lucro/receita/volume para definir abrangência da política e, ainda, justificativas para situações de exceção do escopo de análise. Em conjunto, deverão ser ponderados aspectos como setores econômicos e regiões geográficas de atuação dos clientes e parceiros.

Referentemente a clientes pessoas físicas, as análises de riscos social, ambiental e climático devem ter curso de forma conjunta, incluindo dados extraídos da ferramenta "conheça o seu cliente", efetivada na originação dos negócios. Alguns aspectos serão considerados mais relevantes, como a educação e inclusão financeira e o superendividamento das famílias, em que instituições financeiras podem ser consideradas corresponsáveis em eventuais processos judiciais.

### 5.1.1. Mensuração do Risco

A mensuração do risco segue os parâmetros descritos em nossa Política de Gerenciamento Integrado de Riscos, considerando as especificidades do porte, natureza do negócio, complexidade dos produtos e serviços oferecidos pelo Bari. São eles:

- **Risco Alto:** propostas de operações que possam resultar em impactos qualitativos não tolerados pelo Conglomerado, bem como, dano à sua imagem perante clientes e mercado e/ou sanções dos reguladores;
- **Risco Médio:** propostas de operações que possam resultar em impactos moderados, tais como, possibilidades de perdas devido a operações que envolvam áreas com infraestrutura incompleta e/ou deficiente (rede de água e esgoto, coleta de lixo) e transporte com carências diversas;
- **Risco Baixo:** propostas de operações que possam resultar em impactos financeiros de menor grandeza, tais como, concessão de crédito envolvendo imóveis para atividades consideradas de pequeno potencial poluidor e utilizador de recursos ambientais, conforme Lei nº

10.165/2000 (por exemplo: atividades de produção de matéria plástica ou borracha).

Nestes casos, serão mensurados, ainda, outros fatores de risco ambiental, como por exemplo: (a) Operações associadas à poluição de grandes proporções; (b) Operações envolvendo desastres ambientais; (c) Operações associadas ao desmatamento ilegal; e (d) Operações associadas ao garimpo ilegal.

### **5.3. Nas operações de investimento**

Assim como questões sociais, ambientais e climáticas podem afetar as operações de crédito, processo semelhante pode ocorrer nos investimentos próprios do Bari.

Em decorrência disso, deverá aplicar parâmetro para avaliar sua exposição em TVM considerando:

- o setor de atividade econômica da contraparte;
- o tipo de TVM;
- indicadores individuais de risco capazes de agravar ou de mitigar o risco inerente; e
- a concentração de exposição a determinados setores econômicos ou região geográfica.

Deve-se considerar que, assim como ocorre no risco de crédito de maneira geral, a concentração de exposição a determinados tipos de contrapartes, setores econômicos ou a localização geográfica pode potencializar o risco.

## **6. GOVERNANÇA CORPORATIVA**

---

### **6.1. Efetividade da PRSAC**

Para garantir a efetiva aplicação da Política, o Bari estabelece planos com rotinas de revisões e adequações de seus documentos internos, práticas corporativas, programas de sensibilização e comunicação para seus empregados e partes interessadas.

As ações estabelecidas na PRSAC devem ser continuamente monitoradas e avaliadas a fim de averiguar a contribuição das regras e diretrizes aqui estabelecidas na efetividade das atividades do dia a dia e no gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático e devem ser objeto de testes de controles efetuados periodicamente.



Em razão do porte, natureza do negócio, complexidade dos produtos e serviços oferecidos, deve ser designado pelo Conselho de Administração, Diretor estatutário responsável pela PRSAC perante o Banco Central do Brasil.

Os temas pertinentes a esta Política foram incluídos nos assuntos passíveis de serem pautados na Comissão de Supervisão de Riscos, visando um adequado reporte quanto ao monitoramento do grau de concentração desses riscos nas várias áreas de negócio e atividades da instituição, bem como dados sobre perdas significativas incorridas e informações relacionadas.

Quando aplicáveis devem ser divulgadas ao público externo a PRSAC e as ações que visam sua efetividade.

## **7. RESPONSABILIDADES**

---

### **7.1. *Diretor Responsável pelo Risco Socioambiental e Climático***

- Prestar subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria e o conselho de administração;
- Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- Promover o aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- Promover a divulgação adequada das informações;
- Garantir a adequação entre o nível dos RSAC definido na RAS e os objetivos estratégicos e diretrizes estabelecidos PRSAC;
- Garantir a adequada capacitação das unidades responsáveis pelo gerenciamento dos RSAC; e
- Subsidiar a tomada de decisões estratégicas sobre o gerenciamento dos RSAC, incluindo as relativas à necessidade de adequação de capital alocado.

### **7.2. *Diretoria***

- Garantir a conformidade com a PRSAC e implementar medidas para garantir a sua efetividade;
- Certificar-se de que a PRSAC esteja alinhada e integrada com outras políticas estabelecidas pela instituição;
- Autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos associados aos RSAC, bem como aos limites e aos níveis de apetite por riscos estabelecidos na RAS;

- Garantir que o sistema de remuneração adotado pela instituição não estimule comportamentos que vão contra os princípios da PRSAC;
- Fomentar a disseminação interna da PRSAC e das ações necessárias para promover sua efetividade.

### **7.3. Comissão de Supervisão de Riscos e de Capital**

As instituições enquadradas no Segmento S4 estão dispensadas de constituir Comitê de Riscos, entretanto, em cumprimento aos princípios da boa governança corporativa, o Conglomerado Prudencial Bari estabeleceu a Comissão de Supervisão de Riscos. São atribuições dessa instância:

- Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos relacionados ao Gerenciamento de Riscos e de Capital;
- Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada.
- Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO (*Chief Risk Officer*);
- Supervisionar a observância, pela diretoria do Conglomerado, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos (RAS);
- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de Capital às políticas estabelecidas;
- Manter registros de suas deliberações e decisões;
- Analisar situações relevantes de exposição do Conglomerado a riscos operacionais, contribuindo para o aprimoramento dos controles internos e adequações necessárias;
- Propor planos, diretrizes, políticas, regulamentos e mecanismos atrelados à gestão de riscos, bem como definir os níveis de risco e estratégias que o Conglomerado irá assumir perante o mercado, seus colaboradores e demais interessados;
- Incentivar a participação e o respeito às políticas, controles, ações e campanhas de gerenciamento de riscos; e
- Incentivar a disseminação interna da cultura de compliance, controles e risco operacional.

### **7.4. Conselho de Administração**

- Avaliar e aprovar, a atualização periódica da PRSAC, com o apoio da diretoria da instituição, incluindo a revisão dos limites e dos procedimentos destinados a manter a exposição a esses riscos dentro dos referidos limites designados na RAS;
- Promover a implementação de ações para garantir a eficácia da PRSAC, incluindo assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento dos RSAC;
- Assegurar que a PRSAC esteja integrada com as demais políticas do Conglomerado, incluindo, quando aplicável, políticas de crédito, recursos humanos, gestão de riscos, gestão de capital e conformidade;
- Examinar e decidir matérias de magnitude e relevância referente ao tema de riscos sociais, ambientais e climáticos, quando encaminhado para sua apreciação pela Comissão de Supervisão de Riscos;
- Fixar os níveis de apetite por risco socioambiental e climático na Declaração de Apetite por Riscos (RAS), bem como revisá-los com o auxílio da Comissão de Riscos, da Diretoria e do CRO;

### **7.5. Engenharia**

- Realizar a avaliação dos imóveis vinculados como garantia nas operações do Crédito Imobiliário, conforme diretrizes de RSAC;
- Classificar as operações conforme a classificação de risco;
- Reportar à diretoria e ao Compliance casos relevantes;
- Manter registro e histórico das avaliações e classificações de risco das operações.

### **7.6. Compra de Carteira**

- Realizar a avaliação dos imóveis vinculados aos direitos creditórios recebíveis, conforme diretrizes de RSAC;
- Classificar as operações conforme a classificação de risco;
- Reportar à diretoria e ao Compliance casos relevantes;
- Manter registro e histórico das avaliações e classificações de risco das operações.

### **7.7. Compliance**

- Gerenciar o risco social, ambiental e climático;
- Reportar casos relevantes identificados, em conjunto com demais áreas envolvidas, na Comissão de Supervisão de Riscos;
- Gerir junto as áreas de negócio a efetividade da PRSAC;
- Revisar e manter a guarda deste documento atualizada;
- Divulgar e manter a disposição dos colaboradores e reguladores este documento.

### 7.8. Auditoria Interna

- Avaliar periodicamente os processos estabelecidos nesta política e a implementação de ações para garantir sua efetividade.

### 7.9. Recursos Humanos

- Promover o acultramento dos colaboradores com treinamentos e desenvolvimento com foco nos temas presentes nesta Política.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos relacionados ao tema, favor entrar em contato com a área de Compliance através do e-mail: [compliance@bancobari.com.br](mailto:compliance@bancobari.com.br).

## 9. VIGÊNCIA

---

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente até sua atualização.

## 10. BASE REGULATÓRIA

---

- **Lei nº 6.938**, de 31.08.1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Resolução nº 4.557**, do Conselho Monetário Nacional, de 23.02.2017 – Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.
- **Resolução nº 4.943**, do Conselho Monetário Nacional, de 15.09.2021 – Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- **Resolução nº 4.945**, do Conselho Monetário Nacional, de 15.09.2021 – Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- **Resolução nº 139**, do Banco Central do Brasil, de 15.09.2021 – Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).
- **Resolução nº 151**, do Banco Central do Brasil, de 06.10.2021 – Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos de

que tratam a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e a Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.

- **Resolução nº 4.968** do Conselho Monetário Nacional, de 25.11.2021 - Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## 11. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

---

VERSÃO	MOTIVO	DATA
001	Criação da Política	10/06/2015
002	Atualização de Conteúdo	26/10/2018
003	Atualização de Conteúdo de Formato	30/09/2020
004	Atualização do conteúdo, para adequação com as Resoluções 4.945/2021 e 4.943/2021.	16/10/2023

## 12. APROVAÇÕES

---

ÁREA	NOME	CARGO
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Conselho de Administração